



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ

Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, - Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO nº 10/SUB-PJ/2024

PROCESSO ADM. N.º: 6051.2024/0001219-0

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

CONTRATADA: INSTITUTO MENSAGEM DE PAZ

CNPJ 05.761.745/0001-97

OBJETO: Execução de Projeto de Intervenção Local para a "Encenação da Paixão de Cristo Parada de Taipas - 2024", a ser realizado em 29/03/2024 às 20:00 horas no Estacionamento do Cantareira Norte Shopping, localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 11.001 - Jd. Pirituba - CEP 02984-035, sob a jurisdição desta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Nota de Empenho nº 43014/2024

Na sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá presentes de um lado a Prefeitura de São Paulo/Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.629.151/0001-27, sito a Rua Carlos da Cunha Mattos, 67, Pirituba, CEP 05140-040, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **MARCOS ANTÔNIO ZEBINI, SUBPREFEITO** em conformidade com a lei municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 06/SMS/SGM/SGP/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **INSTITUTO MENSAGEM DE PAZ** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **CNPJ 05.761.745/0001-97**, situada à Av Paula Ferreira, 3715 - Vila Pirituba, CEP 02915-100 – São Paulo – S P – fone (011) 2362-8093/ 99683-8875 - e-mail : instituto@mensagemdepaz.org.br, neste ato representada pelo senhor **Fernando Baptista**, brasileiro, Casado, Presidente/Fundador, portador da cédula de identidade RG nº XX.514.583-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.555.818-XX, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, balizada no inc. II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo considerado também os critérios estabelecidos no Decreto Nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, conforme autorização contida no despacho exarado em em documento SEI 100766311, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1-1- Trata o presente de Contratação de Empresa para apresentação do espetáculo intitulado "Encenação da Paixão de Cristo Parada de Taipas 2024"

1-2 Contratados:

Data prevista para a realização no dia 29/03/2024 as 20:00 horas

Local: ESPAÇO ABERTO: Estacionamento do Shopping Cantareira Plaza, São Paulo - SP. localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 11.001 - Jd. Pirituba - CEP 02984-035, sob a jurisdição desta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Artista contratado -Instituto Mensagem de Paz

Data: 29/10/2023

Quantidade de Apresentação: 1 (uma)

Valor: R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais)

1-3 - A apresentação: Data prevista para a realização no dia 29/03/2024 as 20:00 horas

2. – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2-1 - O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onerando a **dotação 42.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.1.501.7018.1**, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 43014/2024**, nele incluídos todos os custos e despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência/Plano de Trabalho, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

a) O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, se o caso.

b) Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.

c) A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

d) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A;

e) Quaisquer pagamentos não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

f) Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3-1 - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços está fixado no presente.

3-2 Caso não seja possível a realização do evento na data assinalada, o presente Contrato será rescindido, em observância ao disposto na Cláusula 7 do presente .

4. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4-1 A CONTRATADA obriga-se;

4-2 Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4-3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4-4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4-5 Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4-6 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4-7 Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4-8 Indicar responsável técnico pela execução deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

4-9 4-1 Fica condicionada a empresa apresentação da certidão Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Procuradoria Geral do Estado, com a validade regularizada, no prazo constante no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 155 de vinte e sete de outubro de 2016, a qual altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou seja em 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período a critério da administração, contados da data da assinatura do presente contrato, sob pena de aplicação de penalidades no descumprimento da presente cláusula.

5. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5-1 São obrigações da CONTRATANTE;

5-2 Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato;

5-3 Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato; 5-4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

6. – DA FISCALIZAÇÃO

6-1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações.

6-2 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo: **Fiscal Titular** o Servidor Carlos Luciano de Castro – **RF 921.676-6** e como **Fiscal Suplente** o Wagner Praxedes – RF 880.278-4 da referida contratação.

7. - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7-1 Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

7-2 A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor deste Contrato;

7-3 A rescisão operar-se-á na conformidade rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;

7-4 A Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, poderá cancelar o evento, objeto deste contrato, unilateralmente, a qualquer momento, por escrito, antes do fornecimento das estruturas necessárias, para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PJ;

7-5 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7-6 A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7-7 A aplicação de penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8. - DOS CASOS OMISSOS

8-1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas sua cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9-1 Executando o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9-2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9-3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9-4 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9-5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9-6 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.

Marcos Antônio Zerbini
Subprefeito
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

Fernando Baptista
RG nº XX.514.583-X
INSTITUTO MENSAGEM DE PAZ

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG. _____



INSTITUTO MENSAGEM DE PAZ

usuário externo - Cidadão

Em 28/03/2024, às 18:32.



Marcos Antonio Zerbini

Subprefeito(a)

Em 28/03/2024, às 18:36.



Jose Luis Belardinucci

Supervisor(a) Técnico(a) II

Em 28/03/2024, às 18:38.



Marcelo Carlos De Abreu

Chefe de Seção I

Em 28/03/2024, às 18:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100764011** e o código CRC **5AAA8788**.
